



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº __/2021

SÚMULA: INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 3.284 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Campo Largo a campanha contra a importunação sexual no transporte coletivo e revoga a Lei Municipal nº 3.284 de 10 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A campanha instituída por esta Lei, tem por objetivo definir medidas de orientação, prevenção e combate ao crime de importunação sexual no Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 2º Para a realização da campanha, poderão ser afixados no sistema de transporte coletivo, adesivos, placas e/ou cartazes, contendo as instruções às vítimas com o(s) número(s) para denúncias e os órgãos responsáveis.

§ 1º Os materiais mencionados no caput deste artigo deverão ser produzidos de acordo com as normativas pertinentes e afixados em locais que permitam aos usuários do transporte coletivo a fácil visualização.

§ 2º Poderão também ser utilizados para a divulgação da campanha, o sistema de áudio e vídeo no interior dos veículos quando houver, definidos pelas Secretarias Municipais competentes.

§ 3º O posicionamento dos materiais nos equipamentos do transporte coletivo, bem como a veiculação no sistema de áudio dos veículos devem ser definidos pela empresa

2730/21
18/10/2021
64



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo do Município de Campo Largo, em parceria com o setor público ou privado e/ou organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, poderão ofertar cursos de capacitação e treinamento para seus empregados, a fim de orientar sobre como agir nos casos de importunação sexual no sistema de transporte coletivo.

Art. 4º Quando da constatação do crime de importunação sexual no sistema de transporte coletivo, os motoristas, cobradores e outros funcionários do transporte coletivo, poderão acionar a Guarda Municipal e/ou demais forças policiais para auxiliar no atendimento do caso e, em constatado o assédio sexual, encaminhar o agressor à Delegacia para autuação.

Art. 5º Se solicitadas, serão disponibilizadas para as autoridades judiciárias e policiais as imagens das câmeras de monitoramento no transporte coletivo.

Art. 6º O Poder executivo terá o prazo de 180 dias para regulamentar esta lei no que lhes couber a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 18 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Campo Largo.

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem perante vossa excelência, com o devido acatamento, afim de APRESENTAR este PROJETO DE LEI a ser apreciado em plenário, para que seja aprovada a Lei no âmbito municipal que “INSTITUI CAMPANHA DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E REVOGA A LEI MUNICIPAL N º 3.284 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020”.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover o combate ao assédio sexual no transporte público através de campanhas permanentes do Município de Campo Largo, em razão da constante frequência ao qual o crime é cometido.

É necessário falar sobre assédio, para que se trate com a importância e a seriedade devida esse tipo de crime que traumatiza e estigmatiza a mulher, pois muitas passam por essa violência, e por não saberem o que fazer ou por vergonha de se manifestar, acabam ficando em silêncio, permitindo que o agressor continue com o ato, abordando outras mulheres no interior dos veículos.

Infelizmente o assédio sexual nos ônibus e outras modalidades de transporte coletivo é uma realidade do dia a dia das mulheres em todo o Brasil e a opção por não denunciar ocorre muitas vezes pela certeza da impunidade dos agressores. Por isso, cabe ao Estado oferecer mecanismos que incentivem as vítimas a fazer a denúncia e que combatam essa prática repulsiva.

Portanto, a presente proposta vem reconhecer esse dever do Poder Público, buscando proteger a integridade física e psicológica das vítimas de assédio sexual, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja identificado e punido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo, 18 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR